

**Processo n.:** @APE 16/00218390

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maria da Graça Rodrigues Agostinho

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 897/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar os termos da Decisão n. 502/2018, datada de 18/07/2018, fixando novo e improrrogável *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para que a Unidade Gestora comprove a este Tribunal o cumprimento do item 2 da referida Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 70, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar estadual n. 202, de 15.12.2000) e art. 109, III do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF que edite novo ato de aposentadoria, em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 502/2018, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal por meio eletrônico, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

**Ata n.:** 63/2019

**Data da sessão n.:** 16/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.